



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: [Prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:Prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.142**  
**DE 13 DE JUNHO DE 2016**

**Fixa o subsídio do Prefeito Municipal,  
do Vice Prefeito Municipal e dos  
Secretários Municipais para o mandato  
de 2017/2020 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato 2017/2020 é fixado em R\$ 10.179,33 (dez mil e cento e setenta e nove reais e trinta e três centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do vice-prefeito Municipal para o mandato 2017/2020 é fixado em R\$ 1.607,26 (um mil e seiscentos e sete reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º O subsídio de Secretário Municipal para o mandato 2017/2020 é fixado em R\$ 3.428,82 (três mil e quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos) autorizando o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação e outra espécie remuneratória.

§ 1º O chefe de Gabinete do Prefeito e do Procurador Geral para os efeitos desta Lei são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§2º A vedação de acréscimo contida no “caput” deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§3º A hipótese de acréscimo prevista no § 1 deste artigo, incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo.

§4º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º Os subsídios fixados por esta lei serão reajustados, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais e com o mesmo índice da perda do valor aquisitivo da moeda, seguindo o índice oficial de recomposição da moeda, a partir do exercício de 2018.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 16 de junho de 2016.

Hélder Sávio Silva  
Prefeito Municipal